

**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DAS FRALDAS DE NOVO HORIZONTE “AFCFNH”**  
RUA OSVALDO CRUZ, S/Nº - JARDIM POPULAR - NOVO HORIZONTE -SP-  
CEP 14.960-000 - CNPJ Nº 16.930.191/0001-20 - I.M. 97961  
REGISTRO CRPJ Nº 001231

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL**

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA “CASA DAS FRALDAS” DE NOVO HORIZONTE**, doravante denominada simplesmente **Associação** e designada pela sigla **AFCFNH**, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de caráter social de interesse público, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira

Parágrafo único. A **AFCFNH** será regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais pertinentes.

Art. 2.º - A **AFCFNH** foi fundada em 10 de agosto de 2012 e possui:

I - Sede, Administração e Foro Jurídico no Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Osvaldo Cruz s/n.º, no bairro Jardim Popular, CEP 14.960-000.

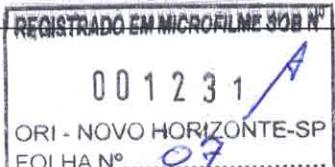
II - Área de ação para efeito de admissão de associados em todo o território brasileiro e países estrangeiros e, para efeito de seus objetivos, em todo o território do município de Novo Horizonte-SP.

III – Prazo de duração indeterminado, com ano social compreendido no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro e data comemorativa em 10 de agosto.

## **CAPITULO II**

### **DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 3º. A **AFCFNH** fundamenta-se na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados e tem por finalidade trabalhar na área de assistência social a idosos e a pessoas portadoras de deficiência carentes que necessitam usar fraldas geriátricas ou especiais, através de programas específicos, tendo por diretriz fundamental os princípios da caridade cristã.



**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DAS FRALDAS DE NOVO HORIZONTE “AFCFNH”**  
**RUA OSVALDO CRUZ, S/Nº - JARDIM POPULAR - NOVO HORIZONTE -SP-**  
**CEP 14.960-000 - CNPJ Nº 16.930.191/0001-20 - I.M. 97961**  
**REGISTRO CRPJ Nº 001231**

§ 1.º - Considera-se carente a pessoa que por si ou por seu responsável legal ou de fato não possua condições para comprar fraldas sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2.º - Os beneficiários serão cadastrados e registrados em livro próprio, podendo ser substituído por fichário ou registro eletrônico, constando nome, identificação, residência, renda mensal individual ou familiar e o nome da pessoa ou entidade responsável.

Art. 4º. Para atingir seus objetivos a **Associação** atuará especialmente na área fabricação e confecção de fraldas geriátricas e especiais, podendo desenvolver as seguintes atividades, dentre outras compatíveis com o seu Estatuto e finalidades:

I. Promover trabalhos nas áreas de assistência moral e material a idosos e a pessoas portadoras de deficiência;

II. Promover a conscientização das pessoas sobre a importância dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência na sociedade, estimulando-as à prática da caridade, solidariedade e fraternidade;

III. Prestar apoio, orientação e amparo às pessoas idosas e portadoras de deficiência, através do encaminhamento a serviços de profissionais habilitados das áreas de psicologia, medicina, odontologia, terapêutica, religiosa e outras que se fizerem necessárias.

Art. 5º. A **AFCFNH** será regida pelos princípios da caridade, solidariedade, amizade, fraternidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 6º. No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação** prestará serviços permanentes e sem distinção de qualquer natureza como p. ex. quanto a raça, cor, condição social, sexo, crença religiosa, facção política etc..

Art. 7º. A **Associação** terá um regimento interno editado pela Diretoria Administrativa que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8º. Para cumprir suas finalidades, a **AFCFNH** se organizará em tantas unidades, departamentos ou comissões de serviços necessários, que se regerão pelo regimento interno aludido no artigo anterior, podendo contratar empregados.



NOVO HORIZONTE-SP 70

**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DAS FRALDAS DE NOVO HORIZONTE “AFCFNH”**  
**RUA OSVALDO CRUZ, S/Nº - JARDIM POPULAR - NOVO HORIZONTE -SP-**  
**CEP 14.960-000 - CNPJ Nº 16.930.191/0001-20 - I.M. 97961**  
**REGISTRO CRPJ Nº 001231**

Art. 9º. As atividades da **AFCFNH** serão exercidas e implementadas mediante a execução direta de projetos, programas ou planos de ações e por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas jurídicas e privadas.

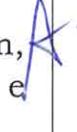
Art. 10. Os serviços de confecção de fraldas serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

### CAPITULO III

#### Do QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 11. A **AFCFNH** é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** os associados que fundaram a **Associação** e nela trabalham;
- b) **Trabalhadores:** os associados que trabalham voluntariamente e sem qualquer remuneração em benefício da **Associação** e nas atividades por ela desenvolvidas; e,
- c) **Contribuintes:** pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que contribuem com recursos financeiros ou materiais.

Art. 12. Os associados de qualquer categoria não respondem, quer solidariamente, quer subsidiariamente pelas obrigações e encargos da **AFCFNH**. 

Parágrafo único. A diretoria da **Associação** manterá arquivado em sua secretaria livros atualizados de cadastro dos associados de cada categoria discriminada no art. 11.

Art. 13. São direitos do associado:

- I. Votar e ser votado para os cargos administrativos e deliberativos (v. parágrafo único);
- II. Tomar parte das Assembléias Gerais;
- III. Propor a admissão de associados;
- IV. Propor reformas ou emendas ao estatuto;



**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DAS FRALDAS DE NOVO HORIZONTE “AFCFNH”**  
**RUA OSVALDO CRUZ, S/Nº - JARDIM POPULAR - NOVO HORIZONTE -SP-**  
**CEP 14.960-000 - CNPJ Nº 16.930.191/0001-20 - I.M. 97961**  
**REGISTRO CRPJ Nº 001231**

V. Pedir esclarecimentos aos órgãos administrativos sobre os assuntos que digam respeito à **Associação**;

VI. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Diretoria Administrativa e Assembléias Gerais.

Parágrafo único. O associado trabalhador somente poderá votar e ser votado desde que esteja efetivamente associado há mais de seis (06) meses.

Art. 14. São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembléias.

Parágrafo único. Deverá ser excluído da **AFCFNH** por decisão fundamentada da Diretoria Administrativa o sócio que por faltas, omissões ou conduta, mostrar-se indigno de pertencer ao quadro associativo.

Art. 15 - A **AFCFNH** não distribui entre os seus sócios ou associados, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A **AFCFNH** tem como órgãos deliberativos e administrativos:

I. A Assembléia Geral;

II. A Diretoria Administrativa;

III. O Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DAS FRALDAS DE NOVO HORIZONTE "AFCFNH"  
 RUA OSVALDO CRUZ, S/Nº - JARDIM POPULAR - NOVO HORIZONTE -SP-  
 CEP 14.960-000 - CNPJ Nº 16.930.191/0001-20 - I.M. 97961  
 REGISTRO CRPJ Nº 001231

NOVO HORIZONTE-SP

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17. A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária é o órgão supremo e soberano da **AFCFNH** e será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários (v. art. 13, parágrafo único) e dentro dos limites da lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, vinculando e obrigando a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. A votação é por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - Decidir sobre a extinção da **AFCFNH** e o destino de seu patrimônio, nos termos do art. 44;

III - Decidir sobre reformas do presente Estatuto, na forma do art. 45 deste Estatuto;

IV - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação, permuta e oneração de bens patrimoniais, A

V - Aprovar o Regimento Interno da **Associação**.

Art. 19. A Assembléia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

I - Conhecer e aprovar a proposta de planejamento e programação anual da Instituição, elaborada e submetida pela Diretoria Administrativa;

II - Apreciar e deliberar sobre aprovação do relatório da Diretoria referente ao exercício social anterior;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20. A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DAS FRALDAS DE NOVO HORIZONTE "AFCFNH"  
 RUA OSVALDO CRUZ, S/Nº - JARDIM POPULAR - NOVO HORIZONTE -SP-  
 CEP 14.960-000 - CNPJ Nº 16.930.191/0001-20 - I.M. 97961  
 REGISTRO CRPJ Nº 001231

TABELO N.º 001231  
DE REGISTRO E PROTESTO DE TÍTULOS DE  
NOVO HORIZONTE-SP  
Tabelião da Silveira

I - Pela Diretoria Administrativa;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento fundamentado de qualquer associado quite com as obrigações sociais e com direito a voto (v. parágrafo único do art. 13).

Art. 21. A convocação da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será realizada pela Diretoria Administrativa por meio de edital afixado na sede da **AFCFNH** e publicado na impressa local, por circulares ou outros meios de comunicação física ou eletrônica convenientes, efetivos e materialmente comprováveis, com antecedência mínima de oito (8) dias úteis.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios (metade mais um) e, em segunda convocação 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados presentes com direito a voto (v. parágrafo único do art. 13).

Art. 22. A instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 23. A diretoria administrativa será constituída por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DAS FRALDAS DE NOVO HORIZONTE "AFCFNH"  
 RUA OSVALDO CRUZ, S/Nº - JARDIM POPULAR - NOVO HORIZONTE -SP-  
 CEP 14.960-000 - CNPJ Nº 16.930.191/0001-20 - I.M. 97961  
 REGISTRO CRPJ Nº 001231

**§ 1º-** O mandato da Diretoria é de Três (03) anos consecutivos, sendo permitida a reeleição parcial ou total de seus membros.

Art. 24. Compete à Diretoria Administrativa:

I. Elaborar programa anual de atividades;

II. Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados, registrando no livro próprio;

III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral ordinária o relatório anual das atividades e o Balanço Patrimonial;

IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Contratar e demitir empregados;

VI. Firmar contratos, convênios, acordos e parcerias com órgãos públicos e privados e com pessoas físicas e jurídicas.

Art. 25. A Diretoria Administrativa reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente por iniciativa da presidência ou por dois (2) de seus demais membros.

Art. 26. As decisões da Diretoria Administrativa serão tomadas e aprovadas previamente por votos da maioria, decidindo o Presidente em caso de empate.

Art. 27. Compete à Presidência da Diretoria Administrativa:

I. Representar a **AFCFNH** judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários, outorgando-lhes poderes **ad judicia** e **ad negotia**, este último obrigatoriamente por prazo determinado e expresso no instrumento de mandato.

II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III. Presidir a Assembléia Geral;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;



**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DAS FRALDAS DE NOVO HORIZONTE “AFCFNH”**  
RUA OSVALDO CRUZ, S/Nº - JARDIM POPULAR - NOVO HORIZONTE -SP-  
CEP 14.960-000 - CNPJ Nº 16.930.191/0001-20 - I.M. 97961  
REGISTRO CRPJ Nº 001281

V. Abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias e assinar cheques e títulos cambiais e oneratórios, sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração à administração.

Art. 29. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Organizar e dirigir a secretaria, guardar e arquivar os livros e documentos da entidade;
- II. Receber e expedir correspondências;
- III. Redigir os relatórios da Diretoria Administrativa;
- IV. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembléias Gerais, subscrevendo-as juntamente com o presidente;
- V. Manter em dia o livro de registro de associados e de beneficiários.

Art. 30. Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 31. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Contabilizar as contribuições, rendas, auxílios, subvenções e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil e financeira da **AFCFNH**;



NOVO HORIZONTE-SP

**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DAS FRALDAS DE NOVO HORIZONTE "AFCFNH"**  
**RUA OSVALDO CRUZ, S/Nº - JARDIM POPULAR - NOVO HORIZONTE -SP-**  
**CEP 14.960-000 - CNPJ Nº 16.930.191/0001-20 - I.M. 97961**  
**REGISTRO CRPJ Nº 001231**

II - Efetuar o pagamento de todas as obrigações da instituição;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII - Abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias e assinar cheques e títulos cambiais e oneratórios sempre em conjunto com o Presidente.

Art. 32. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 33. O exercício dos cargos da Diretoria Administrativa é voluntário e não remunerado e a **AFCFNH** não distribuirá resultados financeiros, vantagens ou qualquer tipo de bonificação ou gratificação a seus associados, dirigentes, administradores, doadores, mantenedores ou contribuintes.

### SEÇÃO III

#### Do CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal será constituído por três (03) associados de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida uma recondução.



**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DAS FRALDAS DE NOVO HORIZONTE "AFCFNH"**  
**RUA OSVALDO CRUZ, S/Nº - JARDIM POPULAR - NOVO HORIZONTE -SP-**  
**CEP 14.960-000 - CNPJ Nº 16.930.191/0001-20 - I.M. 97961**  
**REGISTRO CRPJ Nº 001231**

Parágrafo único. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o seu término.

Art. 36. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os documentos e livros de escrituração da Instituição;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis (06) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 38. Integram o patrimônio da **AFCFNH**:

I - Dotações ou subvenções permanentes, provisórias e eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

II - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Doações ou legados;

IV - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;



NOVO HORIZONTE

**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DAS FRALDAS DE NOVO HORIZONTE "AFCFNH"**  
**RUA OSVALDO CRUZ, S/Nº - JARDIM POPULAR - NOVO HORIZONTE -SP-**  
**CEP 14.960-000 - CNPJ Nº 16.980.191/0001-20 - I.M. 97961**  
**REGISTRO CRPJ Nº 001231**

V - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII - Usufruto que lhes forem conferidos;

VIII - Juros bancários e outras receitas de capital.

IX - Contribuição de seus associados e de atividades ou eventos benficiares que desenvolver ou promover;

X. Máquinas, equipamentos e veículos devidamente patrimoniados.

Art. 39. O patrimônio e os recursos da **AFCFNH** serão utilizados e aplicados única e exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

Art. 40. No caso de dissolução ou extinção da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da **AFCFNH**.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 41. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes regras:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;



**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DAS FRALDAS DE NOVO HORIZONTE “AFCFNH”**  
**RUA OSVALDO CRUZ, S/Nº - JARDIM POPULAR - NOVO HORIZONTE -SP-**  
**CEP 14.960-000 - CNPJ Nº 16.930.191/0001-20 - I.M. 97961**  
**REGISTRO CRPJ Nº 001231**

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os sócios e dirigentes da **AFCFNH** não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade sendo, entretanto, pessoalmente responsáveis por atos lesivos que com dolo ou culpa causem a terceiros ou à própria instituição.

Art. 43. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 44. A **AFCFNH** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 45. O presente Estatuto somente poderá ser reformado por decisão por um quórum mínimo de um terço (1/3) dos Associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da comarca de Novo Horizonte-SP para solucionar eventuais conflitos.

Art. 47. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Declaramos que a presente cópia é fiel da ata lavrada no livro de Atas nº 01 às folhas 32 a 42.

Novo Horizonte, SP, 01 de novembro de 2017

**TÂNIA MARI SALDANHA HELLWIG**

**1ª Secretária**

**MARIA ALICE TORSANI UBEDA**

**Presidente**

**ADVOGADO**

**OAB- 331380**

**REGISTRADO EM MICROFILME SOB N°**

**001231**

**ORI - NOVO HORIZONTE-SP  
FOLHA N° 18**

# REGISTRADO

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
DE NOVO HORIZONTE - SP

PROTOCOLO: 3.227 Recibo/Cert.

AV-2-MF.1.231

Custas: Esc.: 29,52 Est.: 8,40

Cart.: 5,75 Reg.: 1,56 T.J.: 2,03

19 JAN 2018

19/01/2018

*Assinatura*

TOTAL: 50,15

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e  
Documentos, Civil de Pessoa jurídica e  
Tabelião de Protestos de Letras e Títulos  
Novo Horizonte - SP

Armando dos Santos Malva

Oficial Delegado

Francisco de Assis Amato

Substituto do Oficial

Luis Francisco Rodrigues

Armando Carlos Malva

Escreventes Substitutos



Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da  
Comarca de Novo Horizonte - Tabelião: Fabricia Aires da Silva  
Rua Antônio Cardoso, 564 - Centro - Novo Horizonte - SP - Tel.: (17) 3543-7732

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
(14607) TANIA MARI SALDANHA HELLWIG, (14643) MARIA ALICE  
TORSANI UBEDA=====  
em documento COM VALOR ECONÔMICO, dou fé. Em test. da verdade.  
NOVO HORIZONTE, 11 de Dezembro de 2017 R\$: 10,14 COD:17  
*Assinatura*  
MARLI CLEUSA MERI GEORGES - ESCREVENTE



Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da  
Comarca de Novo Horizonte - Tabelião: Fabricia Aires da Silva  
Rua Antônio Cardoso, 564 - Centro - Novo Horizonte - SP - Tel.: (17) 3543-7732

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
(13815) GUILHERME ATALIBA NESTRINER PINTO=====

em documento COM VALOR ECONÔMICO, dou fé. Em test. da verdade.  
NOVO HORIZONTE, 11 de Dezembro de 2017 R\$: 9,07 COD:17  
*Assinatura*

MARLI CLEUSA MERI GEORGES - ESCREVENTE

